



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 126/2025

ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126/2025, NA QUAL DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL REALIZADA PELA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Altera-se a ementa do Projeto de Lei Ordinária n. 126/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL REALIZADA PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ."

Art. 2º Altera o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária n. 126/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Torna-se obrigatória a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) como parte integrante da triagem neonatal nas unidades de saúde da rede pública do Município de Itajaí."



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Emenda Substitutiva, elaborada em especial atenção ao parecer técnico emanado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), com o objetivo de adequar a redação da ementa e do artigo 1º da propositura, a fim de excluir a obrigatoriedade imposta à iniciativa privada, atendendo integralmente às orientações encaminhadas para aprimoramento da técnica legislativa e para maior efetividade da norma.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA (BETO CUNHA)
VEREADOR - Republicanos